



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.440, DE 2007

Altera os incisos II e III, do art. 11, da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **COLBERT MARTINS**

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo que altera os efetivos de oficiais-gerais do Comando da Marinha e vem para análise do Plenário desta Comissão, em virtude da recente aprovação de Requerimento com a finalidade de incluí-lo na pauta desta reunião.

Na Exposição de Motivos nº 603/MD, de 8 de novembro de 2007, do Ministério da Defesa, fica estabelecido que a proposição atualiza e racionaliza a Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, modernizando-a às necessidades que a Marinha do Brasil possui, em relação a temas significativos como o Ensino Profissional Marítimo, Meio Ambiente, a formação e qualificação dos integrantes do Corpo de Fuzileiros Navais entre outros.

A iniciativa da Proposta pelo Poder Executivo obedece aos ditames da Constituição Federal e possui boa técnica legislativa.

O projeto já foi analisado pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde não recebeu emendas e pela de Finanças e Tributação, com pareceres favoráveis.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, manifestar-se nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciando-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, III), mediante iniciativa legislativa privativa (CF, art. 61, § 1º, I), que foi observada. Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.440, de 2007 do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2007.

Deputado COLBERT MARTINS
RELATOR